



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2026

Torna-se público que a Município de São Miguel do Anta, por meio do(a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL** na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 13 de julho de 2026.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, MARKETING, DESIGN GRÁFICO, COBERTURA FOTOGRÁFICA E AUDIOVISUAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme método de disputa estabelecido, cujo os itens a serem contratados estão previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo II deste aviso de contratação direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, caso aplicável, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou conjunto de itens, conforme adotado no preâmbulo deste instrumento e no **item 14 do T.R.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Havendo necessidade de envio da proposta ajustada e/ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no item anterior.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os documentos que constar no SICAF, servirão de meio de prova para habilitação.

6.1.2. As empresas que enviarem previamente os documentos de habilitação, serão habilitadas por eles.

6.1.3. Havendo necessidade de envio da documentação de habilitação ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de inabilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

7.2.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** *As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e execução contratual estão previstas no Termo de Referência, no anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. *Apêndice I* - Modelo de Declaração de Disponibilidade De Equipamentos;

9.13.4. *Apêndice II* - Modelo de Declaração de Indicação da Equipe Técnica Mínima;

9.13.5. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.6. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

9.13.7. ANEXO V – Modelo de Declaração padrão

São Miguel do Anta, 07 de julho de 2026.

Juliana Pinto Pacheco
Agente de Contratação
Portaria 031/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

2.3 **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

2.4 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

2.5 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

2.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Não será exigido para o objeto em tela.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (APARELHAMENTO E INFRAESTRUTURA)

4.1.1 Para fins de comprovação de sua capacidade técnico-operacional e disponibilidade de aparelhamento adequado para a execução das atividades, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar a **Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos Operacionais**, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, conforme modelo constante no **Apêndice I do Termo de Referência**.

4.1.2 A referida declaração deve certificar a disponibilidade, para o início imediato das atividades, dos seguintes equipamentos mínimos obrigatórios:

- a) 1 (uma) câmera fotográfica profissional DSLR ou mirrorless, dotada de capacidade para captação de imagens em alta resolução;
- b) Jogo de lentes profissionais compatíveis com o respectivo corpo da câmera, adequadas para coberturas em ambientes internos e externos, retratos e planos de detalhe;
- c) 1 (um) aparelho smartphone de última geração, dotado de câmera com estabilização eletrônica nativa e sensor óptico de alta resolução, focado na geração tempestiva de conteúdos verticais para redes de transmissão instantânea;
- d) 1 (uma) aeronave não tripulada (Drone) equipada com câmera de alta definição e sistema de estabilização mecânica por gimbal;
- e) Sistema duplo de microfones sem fio de captação de áudio, do tipo lapela profissional;
- f) Kit de iluminação auxiliar portátil composto por painéis de LED, bastões de luz ou softbox ;
- g) Acessórios de estabilização física de imagem, compreendendo tripé, monopé ou gimbal eletrônico de mão ;
- h) Estação de trabalho computacional (computador ou notebook de alta performance) com capacidade de processamento gráfico compatível com tratamento de imagens e edição de vídeos de alta definição ;
- i) Suíte de softwares e aplicativos licenciados para design gráfico, vetorização, diagramação profissional, edição fotográfica e audiovisual ;
- j) Dispositivos redundantes físicos (HD externo ou SSD) e sistemas de armazenamento corporativo em nuvem (cloud computing) para fins de backup e preservação do acervo de mídias gerado.

4.1.3 Em estrita observância ao artigo 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Súmula nº 272 do TCU, **não será exigida a propriedade prévia ou registro em cartório** dos equipamentos na fase de habilitação técnica, bastando para tanto a apresentação da declaração de disponibilidade futura constante do Apêndice I do Termo de Referência. No entanto, a Administração reserva-se o direito de realizar diligências na fase de saneamento ou previamente à assinatura do contrato para certificar a exequibilidade do compromisso assumido pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

4.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA)

4.2.1 A licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar que dispõe de equipe técnica mínima obrigatória, devidamente habilitada e qualificada para o desempenho dos serviços criativos e intelectuais de comunicação institucional, marketing e design, mediante a apresentação da **Declaração de Indicação e Disponibilidade de Equipe Técnica Mínima**, conforme modelo instrumental constante no **Apêndice II do Termo de Referência**.

4.2.2 A equipe técnica mínima indicada deverá ser composta obrigatoriamente pelos profissionais a seguir descritos, cujas qualificações deverão ser devidamente demonstradas:

- a) **Jornalista**: profissional portador de diploma de graduação de nível superior em Jornalismo, devidamente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) **Estrategista de Marketing**: profissional detentor de diploma de nível superior em Marketing, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Administração ou áreas tecnicamente correlatas reconhecidas pelo MEC, admitindo-se diplomas em outras áreas desde que a correspondente grade curricular comprove disciplinas voltadas a marketing, planejamento de mídias ou mídias digitais;
- c) **Designer Gráfico**: profissional técnico com acervo de trabalhos de criação e diagramação;
- d) **Fotógrafo Publicitário**: profissional técnico em captações e coberturas fotográficas corporativas ou de eventos;
- e) **Videomaker**: profissional técnico em captação, direção e edição de produções audiovisuais.

4.2.3 A experiência profissional dos membros indicados para a equipe técnica mínima será comprovada por meio da apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica individual**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado sob papel timbrado, contendo de forma preferencial as seguintes informações:

- a) Nome completo e qualificação do profissional indicado;
- b) Função ou atividade técnica por ele desempenhada;
- c) Descrição detalhada dos serviços prestados;
- d) Período de execução ou vigência da prestação dos serviços;
- e) Razão social, CNPJ e assinatura eletrônica ou física identificável do responsável pela emissão do documento;
- f) Declaração expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória e com estrita observância à boa técnica.

4.2.4 A comprovação do vínculo profissional entre a licitante e os membros integrantes da equipe mínima indicada poderá ser efetuada, alternativamente, mediante a apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro ativo em nome da licitante;
- b) Contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado vigente, regido pela legislação trabalhista;
- c) Contrato de prestação de serviços de natureza civil regular e vigente;
- d) Contrato social ou estatuto societário em vigor, no caso de profissional que figure como sócio cotista ou administrador da empresa licitante;
- e) **Declaração de contratação futura ou pré-contrato de prestação de serviços**, assinado por ambas as partes, restando a sua efetiva eficácia condicionada à adjudicação do objeto e à posterior assinatura do contrato administrativo com o Município, em estrito atendimento à Súmula nº 272 do TCU e ao Acórdão nº 2.353/2024-TCU-Segunda Câmara.

4.2.5 Os profissionais indicados na fase de habilitação técnica deverão atuar pessoal e diretamente na execução do objeto contratado, sendo a substituição de qualquer membro da equipe permitida apenas em caráter excepcional e mediante prévia e expressa autorização por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

escrito da fiscalização do Município de São Miguel do Anta/MG, desde que o profissional substituto apresente qualificação, formação e experiência técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

5 DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

- 5.1 Assinalar “**sim**” as declarações eletrônicas obrigatórias via sistema.
- 5.2 Anexar junto aos documentos de habilitação, o rol de declarações previsto no ANEXO V do aviso de contratação direta.

6 DA PROPOSTA AJUSTADA

- 6.1 Anexar no sistema a carta proposta ajustada, conforme ANEXO IV desde edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, marketing, design gráfico, produção de conteúdo, cobertura fotográfica e audiovisual, gestão de redes sociais e divulgação das ações, programas, projetos e eventos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG.

1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma híbrida (remota e presencial), compreendendo o atendimento presencial mínimo de 20 (vinte) horas semanais nas dependências do Município, de segunda a sexta-feira, além do acompanhamento e cobertura de eventos institucionais ocorridos em horários extraordinários, feriados ou finais de semana, mediante acionamento prévio.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação de assessoria técnica de comunicação institucional visa a suprir a carência operacional da Administração Municipal de São Miguel do Anta/MG, que não dispõe de servidores efetivos qualificados ou de maquinário tecnológico em seu quadro de pessoal para executar a contento o planejamento estético, a cobertura jornalística e o gerenciamento das mídias digitais do Município.

2.1.2. O princípio da publicidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe que a Administração atue de forma ativa na divulgação de seus atos, campanhas educativas, informativos turísticos, programas sociais e utilidades públicas. O egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), no bojo do Acórdão nº 330/2021-Plenário, pacificou que as contratações do setor público na área de comunicação devem assentar-se em planejamento que demonstre de forma clara o atendimento ao interesse coletivo. Assim, o presente instrumento viabiliza o controle social e a transparência pública, promovendo de forma integrada a identidade cultural e o patrimônio turístico locais por meio de canais oficiais idôneos e profissionais.

2.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.2.1. Sob o aspecto da prestação de serviços contínuos de assessoria e criação técnica, o ciclo de vida da utilidade contratual é balizado diretamente pelo interstício de vigência de 12 (doze) meses estipulado neste documento.

2.2.2. No tocante aos ativos intangíveis, peças de design, identidades visuais de campanhas, banco de imagens históricas e vídeos promocionais produzidos pela Contratada no decorrer da execução das atividades, o ciclo de vida útil apresenta natureza perene e permanente.

2.2.3. A fim de conferir economicidade e longevidade ao investimento municipal, pactua-se a cessão integral, definitiva e irrevogável dos direitos autorais patrimoniais de todas as criações à Prefeitura de São Miguel do Anta/MG. A Contratada obriga-se a fornecer todos os arquivos nativos editáveis (.AI,.PSD,.INDD e projetos de vídeo abertos) ao término de sua execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

imunizando a municipalidade contra obsolescência técnica ou dependência de marca, garantindo a sobrevida perpétua dos produtos intelectuais gerados.

2.3. DA ADOÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.3.1. O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação encontra pleno respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o afastamento do certame tradicional para serviços de mesma natureza cujos valores globais não excedam o limite legal.

2.3.2. Para o exercício financeiro de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou monetariamente os tetos financeiros de dispensa com base na inflação (IPCA-E), reajustando o limite do inciso II do artigo 75 para o patamar de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2.3.3. Uma vez que o custo de referência consolidado após ampla e rigorosa pesquisa de preços aponta para o montante total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) , a contratação direta através de dispensa eletrônica revela-se de perfeita subsunção legal, constituindo a via procedimental mais célere, menos burocrática e economicamente vantajosa para o erário municipal.

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se tecnicamente como "serviços comuns", haja vista que seus padrões de desempenho, qualidade técnica e critérios de aceitabilidade podem ser objetiva e usualmente definidos por meio de especificações de mercado usuais, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Declara-se, para todos os efeitos e sob as cominações legais, que o escopo desta contratação não configura, em nenhuma hipótese, serviço de luxo ou ostentatório, alinhando-se aos ditames de austeridade fiscal e razoabilidade material previstos no artigo 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas orientações pedagógicas e fiscalizatórias do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

4. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

4.1. DO CONTROLE

4.1.1. O controle diário das atividades prestadas será exercido por meio do acompanhamento rigoroso do cumprimento da jornada presencial obrigatória de 20 (vinte) horas semanais nas dependências municipais, a ser executada em 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira, com jornada mínima diária de 4 (quatro) horas.

4.1.2. Para fins de validação e controle da produtividade, a Contratada submeterá semanalmente o cronograma de postagens e o plano de pautas para aprovação expressa da assessoria de gabinete. Mensalmente, a prestadora deverá apresentar Relatório Analítico de Atividades contendo as métricas de engajamento, comprovação de atendimento presencial assinado, e o banco digitalizado contendo as matérias, fotografias e mídias geradas no interstício.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A fiscalização técnica do objeto será realizada por servidores especificamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

designados pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atuarão como Fiscais do Contrato.

4.2.2. Competirá aos fiscais acompanhar *in loco* a assiduidade dos profissionais alocados, averiguar a qualidade estética das peças gráficas entregues, examinar a compatibilidade técnica das captações de fotos e vídeos, registrar em livro próprio eventuais desconformidades contratuais, além de subscrever o termo de recebimento e ateste mensal da despesa após verificar a higidez jurídica e fiscal da contratada.

4.3. DO MODELO DE GESTÃO

4.3.1. O modelo de gestão será direcionado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do Gestor do Contrato, que centralizará a comunicação administrativa com a empresa, as demandas estratégicas do gabinete e as ordens de serviço formais.

4.3.2. O Gestor será responsável por consolidar a regularidade financeira do contrato, processar aditivos de prazo ou reajustes legais, coordenar a atuação dos fiscais de contrato, aplicar de forma preliminar os mecanismos de glosa orçamentária em caso de inexecuções parciais, e zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da avença administrativa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, los bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

5.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

5.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

5.1.23. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

6.1.10. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

7.1.1. A aferição dos serviços executados pela Contratada dar-se-á por períodos estritamente mensais (pro rata temporis), após a devida comprovação do atendimento presencial da equipe nas dependências públicas municipais (registro de frequência física ou eletrônica de 20 horas semanais) e apresentação de Relatório Mensal de Atividades contendo o respectivo acervo de matérias jornalísticas escritas, peças de design desenvolvidas, fotografias arquivadas e arquivos audiovisuais veiculados nas redes da municipalidade.

7.1.2. O ateste fiscal emitido pelo fiscal do contrato após a validação do recebimento mensal constituirá pressuposto lógico e indeclinável para fins de liquidação da despesa e expedição da respectiva Nota Fiscal.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

7.2.1. O pagamento será processado mensalmente, correspondendo à remuneração do respectivo período de prestação dos serviços no valor líquido estipulado na proposta comercial adjudicada.

7.2.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização contratual do órgão, condicionado à prévia certificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do credor nos cadastros oficiais de regularidade da Administração Pública.

7.3. DO ATRASO NO PAGAMENTO

7.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4. DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.4.1. É vedada a cessão de créditos decorrentes deste contrato a terceiros, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas no interesse público, condicionando-se sua eficácia à prévia, expressa e formal anuência da Administração Municipal por escrito.

7.5. DA GLOSA NO PAGAMENTO

7.5.1. Havendo descumprimento de prazos de postagem, faltas imotivadas de profissionais na escala de expediente obrigatório presencial de 20 horas, ou falhas injustificadas no escopo, a Administração Municipal aplicará glosa correspondente ao valor proporcional da hora técnica não prestada.

7.5.2. As glosas pecuniárias serão aplicadas diretamente na fatura mensal subsequente ao fato gerador, garantido o contraditório prévio da empresa contratada no interstício improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

8.1. Os preços avençados permanecerão fixos e irremovíveis pelo interregno de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta técnica e de preços. Caso ultrapassado o interregno legal de um ano de vigência contratual continuada, admitir-se-á o reajustamento automático dos valores pecuniários contratados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no correspondente período, nos termos do artigo 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio de custos) poderá ser requerido por quaisquer das partes nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de materialização de áleas extraordinárias, imprevistas, fatos do príncipe ou de força maior que impactem diretamente a matriz de custos inicialmente ajustada de forma grave, mediante detalhada demonstração analítica de preços e insumos formulada pela requerente no prazo instruído de até 30 (trinta) dias úteis.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, o licitante contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência e execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento durante a vigência da execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial na execução do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ARP e/ou Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

14.133, de 2021);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.9. A Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

9.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da regular assinatura do termo de contrato administrativo de serviços de natureza contínua, admitindo-se prorrogações sucessivas, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida, sob qualquer fundamento técnico, fático ou jurídico, a subcontratação, cessão, repasse ou delegação, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros alheios à relação processual e jurídica original, correndo sob inteira responsabilidade da Contratada a prestação executiva direta das obrigações por intermédio da equipe técnica indicada.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços contratados serão executados nas dependências físicas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG, bem como nos locais externos e logradouros indicados pela Administração Municipal onde ocorram pautas de cobertura fotográfica, jornalística e gravação de atos e eventos públicos.

13.2. Os prazos de execução das demandas operacionais ordinárias obedecerão aos seguintes limites temporais, contados a partir da solicitação formal da fiscalização municipal:

a) Produção e Entrega de Artes Gráficas e Peças de Design Comuns: de 48 (quarenta e oito) a 72 (setenta e duas) horas;

b) Cobertura Fotográfica e Audiovisual de Eventos Finais de Semana/Feriados: presença e atendimento obrigatório, mediante convocação formal prévia enviada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

c) Notas de Esclarecimento Urgentes e Gestão de Crises em Redes Sociais: prazo máximo improrrogável de até 2 (duas) horas.

14. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

14.1. A planilha de itens correspondente às quantidades totais planejadas para a contratação é detalhada na tabela infraestruturada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PÇ MENOR (R\$)	PÇ TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, marketing, design gráfico, produção de conteúdo, cobertura fotográfica e audiovisual, gestão de redes sociais e divulgação das ações, programas, projetos e eventos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e presencial, com atendimento presencial mínimo de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme demandas e cronograma definidos pela Administração Municipal. A contratada também deverá disponibilizar equipe para atendimento e cobertura de eventos institucionais realizados aos finais de semana, feriados ou em horários extraordinários, sempre que houver necessidade e mediante solicitação prévia da Administração Municipal.	mês	12	5.400,00	64.800,00
VALOR ESTIMADO					64.800,00

15. DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS BENS/SERVIÇOS

15.1. A execução contratual envolve o provimento continuado e integrado de assessoria criativa, pautando-se pelas seguintes especificações complementares de equipe técnica mínima e disponibilização instrumental de infraestrutura:

15.1.1. Perfil e Atuação da Equipe Técnica Mínima de Trabalho :

a) Jornalista: responsável pela redação técnica e formal de releases oficiais da municipalidade, roteirização de vídeos, redação de legendas em redes sociais digitais, e relacionamento de imprensa do Executivo ;

b) Estrategista de Marketing: encarregado do planejamento editorial das mídias, desenho estratégico de campanhas, análise de tráfego, engajamento público e posicionamento de marca de utilidade pública ;

c) Designer Gráfico: focado no desenvolvimento estético de peças institucionais para ambientes eletrônicos, layouts informativos, materiais gráficos de suporte e editoração de cartilhas ;

d) Fotógrafo Publicitário: responsável por registrar as obras, reuniões formais de secretarias, inaugurações, solenidades festivas e arquivo de patrimônio municipal ;

e) Videomaker: focado em realizar coberturas em vídeo nativo digital nos eixos horizontal e vertical, incluindo pós-produção ágil e legendagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

15.1.2. Equipamentos Tecnológicos Mínimos de Suporte :

- a) Câmera Fotográfica Digital (DSLR/Mirrorless) de alta performance acompanhada de jogo de lentes corporativas para captação interna e externa de longo alcance ;
- b) Smartphone de última geração, com excelente estabilização eletrônica nativa e sensor óptico focado em geração ágil de conteúdos verticais para redes instantâneas ;
- c) Microfone de captação de áudio sem fio duplo do tipo lapela profissional ;
- d) Estação de edição computacional com softwares originais e licenciados de edição gráfica e audiovisual ;
- e) Unidades físicas e digitais (cloud computing) integradas de backup e segurança documental do acervo ;
- f) Aeronave não tripulada do tipo Drone dotada de câmera com estabilização mecânica de 3 eixos (gimbal) para tomadas aéreas.

16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

16.1. Com o propósito de fomentar a economia local e fortalecer as microempresas e empresas de pequeno porte da Zona da Mata mineira, a presente contratação direta eletrônica dar-se-á com tratamento diferenciado, sendo o certame eletrônico destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.1. A prestação de serviços continuados de comunicação institucional, design e marketing dar-se-á sob a forma de lote único unificado (não parcelamento), em perfeita consonância com a Súmula nº 247 do TCU e a Súmula nº 114 do TCE-MG, que autorizam a unificação do objeto quando o parcelamento importar perda de qualidade técnica e economia de escala.

17.2. A dispersão das tarefas de publicidade entre múltiplos fornecedores (um redigindo matérias, outro tratando fotografias e um terceiro desenvolvendo peças gráficas) aniquilaria por completo a coerência de identidade visual e estética gráfica do Município de São Miguel do Anta/MG, impondo graves riscos de desarmonia comunicacional, contradições e atrasos operacionais decorrentes de conflito de cronogramas. A centralização na agência única preserva a integridade qualitativa da prestação dos serviços.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas orçamentárias necessárias para fazer frente ao pagamento mensal decorrente da execução do contrato administrativo pretendido correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, conforme classificação temática abaixo reproduzida:

02.01.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.00 FICHA 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. Tendo em vista o escopo específico de serviços criativos de comunicação e o montante financeiro da contratação direta inferior aos tetos previstos, fica formalmente dispensada a exigência de prestação de garantia pecuniária contratual pelo adjudicatário (fiança bancária, caução ou seguro-garantia), reputando-se as cominações punitivas mensais de glosas suficientes para assegurar a fiel execução contratual.

19.2. A manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica integral de todo o ferramental utilizado na prestação dos serviços (câmeras fotográficas, softwares de design gráfico, computadores de iluminação e drones) correrá sob as expensas exclusivas e integrais da Contratada, que se obriga a repor imediatamente equipamentos avariados para impedir discontinuidades no serviço municipal.

20. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de demonstração de qualificação e aptidão de habilitação técnica na fase de julgamento da proposta da dispensa eletrônica, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além dos requisitos técnicos de habilitação adiante delimitados:

20.1.1. Qualificação Técnica e de Equipe Mínima:

a) Comprovação de acervo de Equipe Técnica Mínima, contendo diplomas reconhecidos pelo MEC e atestados de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas de:

- Jornalista Graduado;
- Estrategista de Marketing;
- Designer Gráfico;
- Fotógrafo Publicitário;
- Videomaker.

b) Comprovação de vínculo dos profissionais que compõem a equipe mínima técnica de forma satisfatória por meio de CTPS assinada, contrato social de sócio integrante, ou civil de prestação de serviços continuados;

c) Para fins de se assegurar a máxima competitividade da dispensa eletrônica, admitir-se-á a apresentação de pré-contrato de prestação de serviços ou declaração formal de contratação futura, restando condicionado o seu efetivo início à adjudicação final do objeto, nos moldes da Súmula nº 272 do TCU e do Acórdão nº 2.353/2024-TCU-Segunda Câmara, evitando-se ônus desnecessários prévios ao licitante.

20.1.2. Equipamentos e Disponibilidade Operacional:

a) Relação técnica minuciosa dos equipamentos disponíveis (câmeras, smartphone, drone, microfones, computador de edição gráfica);

b) Prova de disponibilidade dos referidos equipamentos, seja por notas fiscais, contratos vigentes de locação civil ou declaração de disponibilidade formal futuros, em estrita consonância com a Súmula nº 272 do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

21. DA CONDIÇÕES PREVIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Como condição para assinar contrato, a empresa vencedora deverá entregar no ato da assinatura:

21.1.1. Homologação do Espaço Aéreo para Drones:

a) Prova de cadastro regular e regularidade operacional aérea do piloto e da aeronave drone perante o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) no sistema SARPAS;

b) Certificação de homologação de frequência na ANATEL, registro do drone na ANAC;

c) Apólice do Seguro RETA de responsabilidade aérea contra danos materiais e corporais a terceiros;

d) Atestado técnico que comprove a plena capacidade técnica de execução e processamento de filmagens e captações aéreas da equipe indicada.

21.2. Em se tratando de contratação futura da equipe técnica:

21.2.1. Prova da efetivação da contratação dos técnicos indicados.

22. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

22.1. O presente Termo de Referência guarda vinculação sistêmica e material estrita com todas as disposições do Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado, havendo perfeita comunhão de interesses, especificações, controles e estimativas econômicas entre os referidos atos de planejamento.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas disposições do Edital de Licitação, por este Termo de Referência e seus anexos, e pela proposta vencedora, independentemente de transcrição.

23.2. A Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

23.3. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23.4. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

a responder por tais danos ou prejuízos.

23.5. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

23.6. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.

DESPACHO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Equipe responsável pelo T.R

São Miguel do Anta/MG, 07 de julho de 2026.

Vianey de Souza

Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
Secretaria Municipal de Governo

Ana Bárbara Martiniano Salgado

Chefe do Departamento de Cultura
Requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Apêndice I - do Termo de Referência

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS OPERACIONAIS (DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO)

À

Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Setor de Contratações e Licitações

Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, marketing, design gráfico, cobertura fotográfica e audiovisual, gestão de redes sociais e divulgação das ações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Inserir CNPJ], sediada na [Inserir Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a), portador(a) do documento de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Inserir CPF], DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro e para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos no certame de contratação direta em epígrafe, que possui, locou, dispõe de termo de cessão ou detém firme compromisso de disponibilidade futura de todos os equipamentos, maquinários e ferramentas tecnológicas mínimas exigidas pelo Termo de Referência, os quais serão alocados e mantidos em perfeito estado operacional para a integral e perfeita execução dos serviços :

Item	Equipamento Mínimo Exigido	Especificação Proposta (Marca/Modelo/Nº de Série se aplicável)	Regime de Disponibilidade (Própria/Locação/Cessão/Compromisso Futuro)
1	Câmera fotográfica profissional DSLR ou mirrorless com captação de imagens em alta resolução	[Preencher]	[Preencher]
2	Lentes profissionais compatíveis com coberturas em ambientes internos e externos	[Preencher]	[Preencher]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

3	Celular de última geração para captação de fotos e vídeos rápidos para redes sociais	[Preencher]	[Preencher]
4	Drone com câmera estabilizada para registros aéreos de obras e eventos	[Preencher]	[Preencher]
5	Microfones de lapela ou sistema equivalente de captação de áudio profissional	[Preencher]	[Preencher]
6	Equipamentos de iluminação auxiliar portátil (painéis de LED ou rebatedores)	[Preencher]	[Preencher]
7	Acessórios de estabilização de imagem (gimbal, tripé ou monopé)	[Preencher]	[Preencher]
8	Computador ou estação de edição compatível com criação gráfica e edição de vídeos	[Preencher]	[Preencher]
9	Softwares e plataformas de criação licenciadas para design gráfico e edição profissional	[Preencher]	[Preencher]
10	Dispositivos de armazenamento redundante e backup físico ou em nuvem	[Preencher]	[Preencher]

DECLARA, outrossim, sob as mesmas cominações legais, que:

I. Compromete-se a apresentar os documentos comprobatórios de disponibilidade acima indicados (tais como notas fiscais, contratos de locação civil ou termos de cessão de uso) no momento em que for formalmente convocada para a assinatura do respectivo contrato administrativo, em estrita observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU) e ao artigo 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II. No tocante à operação da aeronave não tripulada (Drone), a empresa assumirá inteira responsabilidade técnica, civil e penal pelo cumprimento das normas vigentes, assegurando que o operador e o respectivo equipamento disporão de regular registro na ANAC, homologação de radiofrequência na ANATEL, seguro obrigatório RETA contra danos a terceiros válido e vigente, bem como cadastro operacional aprovado no DECEA via sistema SARPAS para a devida solicitação de voos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus regulares efeitos jurídicos e administrativos.

[Localidade], de [Mês] de [Ano].

[Inserir Cargo/Função na Empresa]

CNPJ/MF nº [Inserir CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Apêndice II - do Termo de Referência

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

À

Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Setor de Contratações e Licitações

Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica nº [Inserir Número]

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, marketing, design gráfico, cobertura fotográfica e audiovisual, gestão de redes sociais e divulgação das ações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Inserir CNPJ], sediada na [Inserir Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a), portador(a) do documento de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Inserir CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação de qualificação técnica no procedimento de contratação direta em epígrafe, que disponibilizará para a execução contratual a equipe técnica mínima obrigatória adiante especificada, cujos profissionais detêm a formação e a experiência profissional exigidas no Termo de Referência :

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO CONTRATO	NO REGISTRO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	NATUREZA DO VÍNCULO (Trabalhista / Civil / Societário / Contratação Futura)
[Preencher]	Jornalista	[Preencher formação comprovada]	[Preencher formação comprovada]	[Preencher]
[Preencher]	Estrategista de Marketing	[Preencher formação comprovada]	[Preencher formação comprovada]	[Preencher]
[Preencher]	Designer Gráfico	[Preencher formação comprovada]	[Preencher formação comprovada]	[Preencher]
[Preencher]	Fotógrafo Publicitário	[Preencher Experiência Comprovada]	[Preencher Experiência Comprovada]	[Preencher]
[Preencher]	Videomaker	[Preencher Experiência Comprovada]	[Preencher Experiência Comprovada]	[Preencher]

A empresa declarante assevera ainda, sob as mesmas cominações legais, que:

I. Todos os profissionais acima indicados possuem vínculo vigente com a empresa na presente data ou, de forma alternativa, firmaram termo de anuência e compromisso de contratação futura ou pré-contrato de prestação de serviços civis, comprometendo-se a iniciar suas atividades de forma imediata na data de assinatura do contrato administrativo, nos moldes autorizados pela jurisprudência pacífica e sumulada do egrégio Tribunal de Contas da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

(Súmula nº 272 do TCU).

II. Compromete-se a apresentar os documentos comprobatórios dos referidos vínculos (tais como cópia de CTPS, contratos de prestação de serviços civis vigentes, alteração contratual comprobatória de sócio ou o respectivo pré-contrato assinado de contratação futura) na fase de julgamento e habilitação da proposta, acompanhados dos atestados de capacidade técnica individual de cada profissional e diplomas de graduação correspondentes emitidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

III. Os profissionais indicados nesta declaração participarão efetivamente da prestação dos serviços contratados, sendo que eventual substituição de qualquer membro da equipe somente ocorrerá mediante prévia e expressa autorização por escrito da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG, desde que o profissional substituto apresente qualificação, experiência e capacidade técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado, nos termos do regulamento do certame.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus regulares efeitos jurídicos e administrativos.

[Localidade], de [Mês] de [Ano].

[Inserir Cargo/Função na Empresa]

CNPJ/MF nº [Inserir CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

**TERMO DE CONTRATO Nº /2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA** por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, MARKETING, DESIGN GRÁFICO, COBERTURA FOTOGRÁFICA E AUDIOVISUAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PÇ MENOR (R\$)	PÇ TOTAL (R\$)
------	-----------	-------	------	----------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, marketing, design gráfico, produção de conteúdo, cobertura fotográfica e audiovisual, gestão de redes sociais e divulgação das ações, programas, projetos e eventos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e presencial, com atendimento presencial mínimo de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme demandas e cronograma definidos pela Administração Municipal. A contratada também deverá disponibilizar equipe para atendimento e cobertura de eventos institucionais realizados aos finais de semana, feriados ou em horários extraordinários, sempre que houver necessidade e mediante solicitação prévia da Administração Municipal.	mês	12		
VALOR ESTIMADO					

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.00 FICHA 40

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

SÃO MIGUEL DO ANTA de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Declaramos aceitos os termos do edital de **dispensa eletrônica**, e Apresentam-lhes nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, MARKETING, DESIGN GRÁFICO, COBERTURA FOTOGRÁFICA E AUDIOVISUAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PÇ MENOR (R\$)	PÇ TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, marketing, design gráfico, produção de conteúdo, cobertura fotográfica e audiovisual, gestão de redes sociais e divulgação das ações, programas, projetos e eventos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e presencial, com atendimento presencial mínimo de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme demandas e cronograma definidos pela Administração Municipal. A contratada também deverá disponibilizar equipe para atendimento e cobertura de eventos institucionais realizados aos finais de semana, feriados ou em horários extraordinários, sempre que houver necessidade e mediante solicitação prévia da Administração Municipal.	mês	12		

VALOR ESTIMADO

- O valor global da proposta é de R\$.
- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome: _____ **CPF:** _____
ID: _____ **End:** _____
Tel.: _____ **E-mail:** _____

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA :CNPJ:.....
ENDEREÇO :
Tel.:E-mail.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente,
sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
administrativo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que
cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
[artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa
SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob as penas da Lei, que cumpra a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art.
429 da CLT.

Declaro deter prévio conhecimento dos desafios a serem enfrentados na execução do objeto,
não cabendo contestação posterior de nenhuma natureza.

***Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os
requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49
da referida Lei Complementar.***

Nota: Remover o parágrafo acima caso a empresa não se enquadre como ME ou EPP

Local e data

Assinatura do Sócio Administrador